



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENACAO-GERAL DE AQUISICOES  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO

## 1. DO OBJETO

Cuidam os autos do PE 90003/2026 para contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das salas cofres** do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e do Instituto Nacional de Meteorologia INMET, em Brasília - DF

## 2. DO ASSUNTO

2.1. Cuida-se da análise dos documentos de habilitação apresentada pela licitante **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.888.247/0001-84** foi convocada para apresentar os documentos de habilitação, os quais foram juntados aos autos sob o título **Documento de Proposta/Habilitação - GRUPO 1 - GEMELO (52267902)**.

## 3. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

3.1. O [art. 14 do Decreto nº 11.246/2022<sup>\[1\]</sup>](#) prescreve que cabe ao agente de contratação verificar e julgar as condições de habilitação, bem como encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica. Isto se dá porque, diante de determinados objetos e assuntos, principalmente aqueles que envolvem alto grau de complexidade técnica, o agente de contratação poderá necessitar de auxílio para formar sua convicção e assim poder decidir, seja acerca da aceitabilidade das propostas, seja a respeito da comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação.

3.2. Nesses casos, até por não poder adentrar em temas essencialmente técnicos, cumprirá ao pregoeiro solicitar às áreas técnicas da entidade promotora da licitação a emissão de manifestação técnica que auxilie para formar sua convicção e tomada de decisão. Inclusive, dependendo da configuração da situação fática, nada impede que a área técnica também recorra a terceiros estranhos aos quadros da Administração para auxiliar na elaboração dessas manifestações.

## 4. DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

4.1. Segue manifestação da **Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, conforme Despacho 120 - (SEI nº 52481104)** do qual transcrevo a conclusão:

### CONCLUSÃO

Nesta fase de habilitação, após análise da documentação Documento de Proposta/Habilitação - GRUPO 1 - *GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA* (52267902), a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) informa a Habilitação da referida empresa quanto aos requisitos técnicos elencados no Termo de Referência - Anexo I, do Edital, do Pregão.

## 5. DO DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Inicialmente, consultou-se o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o CNPJ da licitante **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.888.247/0001-84**, onde **CONSTA IMPEDIMENTO DE LICITAR** (SEI

52482311), porém ao analisar a sanção imposta foi verificado que a abrangência é no **ÓRGÃO SANCIONADOR** conforme dispõe o art. 83, III, da Lei 13.303/2016, vejamos:

art. 83

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **entidade sancionadora**, por prazo não superior a 2 (dois) anos

5.2. Além disso, **NÃO CONSTA** pendência de credenciamento, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista federal, regularidade fiscal estadual/distrital e municipal, conforme **SICAF E CEIS - (SEI nº 52217380)**. Após foi realizada a verificação das exigências de habilitação quanto a qualificação econômico-financeira (**SEI nº 52267902**).

5.3. Também se realizou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, que abrange o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) da licitante, **conforme SICAF E CEIS - (SEI nº 52217380)**, **não sendo identificados impedimentos diretos e indiretos de licitar e contratar com a União.**

5.4. Portanto a análise dos documentos apresentados pela licitante quanto aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, foram realizadas conforme tabela abaixo:

<b>EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO</b>	<b>ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA</b>	<b>ANÁLISE</b>	<b>DOCUMENTOS RELACIONADOS</b>
Habilitação Jurídica	10.5 a 10.5.9	<b>ATENDIDO</b>	<b>Documento Habilitação (SEI nº 52267902)</b> <b>SICAF E CEIS (SEI nº 52217380)</b>
Habilitação fiscal, social e trabalhista	10.6 a 10.6.11	<b>ATENDIDO -</b>	<b>Documento Habilitação - (SEI nº 52267902)</b> <b>SICAF E CEIS - (SEI nº 52217380)</b>
Qualificação Econômico-Financeira	10.7 a 10.7.6.	<b>ATENDIDO</b>	<b>Documento Habilitação - (SEI nº 52267902)</b> <b>Documento Qualificação Econômico-Financeira (SEI nº 52267902)</b>

Qualificação Técnica	10.8 a 10.8.1.4	<b>ATENDIDO</b>	<b>Documento Habilitação -</b> <b>(SEI nº 52267902)</b>  <b>Despacho 120 -(SEI nº</b> <b>52481104)</b> <b>Relatório Prova de Conceito</b> <b>G1 (SEI nº 52465545)</b>
----------------------	-----------------	-----------------	---

5.5. Não foi solicitada a realização de diligências de habilitação por parte do pregoeiro e da equipe de planejamento da contratação - EPC.

5.6. Foi realizado o Termo de Aceite, pelos licitantes do Pregão Eletrônico, conforme **Relatório de Declarações (SEI nº 51833164)**, em especial do:

5.7. **Fornecedor: 03.888.247/0001-84 - GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** Porte Empresa: Grande Empresa

5.8. **Data declaração:** 10/04/2026 09:19

5.9. **Outras declarações (2) Porte Empresa:** Tratamento diferenciado ME/EPP: Não - Equidade de Gênero: Nenhum - Programa de Integridade: Não

## 6. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

6.1. Enfatizamos que a que a análise do pregoeiro não abrange questões de ordem técnica. Para essas questões é necessário posicionamento da área responsável e competente, pois foi quem estudou e desenhou o objeto a ser contratado, na etapa de planejamento, possuindo, portanto, a expertise técnica essencial para aprofundamento e conclusão objetiva, em especial quanto a habilitação técnica.

6.2. Portanto por todo o exposto e considerando manifestação da **Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, Despacho 120 - (52481104) e Relatório Prova de Conceito G1 (52465545)** da análise técnica, bem como demais exigências de habilitação do ANEXO I do Edital - Termo de Referência do Edital de Licitação, sendo realizada análise dos demais itens conforme detalhado acima, **DECIDO PELA HABILITAÇÃO** da licitante **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.888.247/0001-84 para GRUPO 1 do Pregão Eletrônico nº 90003/2026.**

Brasília - DF, na data da assinatura.

**EDSON MARQUES FILHO**

Pregoeiro

Despacho Decisório 44 (44860149)

[1] Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

[...]

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

[...]

c) verificar e julgar as condições de habilitação;



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MARQUES FILHO, Pregoeiro(a)**, em 08/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),

informando o código verificador **52481678** e o código CRC **15E8FB94**.

---

**Referência:** Processo nº 21000.028664/2023-16

SEI nº 52481678